



DIGNÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES –
ESTADO DE SANTA CATARINA.

(Departamento de Licitações)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2018

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.063.653/0001-33, com sede na Rua William Booth, nº 2093, Bairro Boqueirão, Curitiba, através de sua representante legal e Procuradora, Sr.^a NÍVEA MARIA GUISSO GUIA (cópias do Contrato Social e Alterações, anexos), vem, com urbanidade e respeito, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41 da lei nº 8.666/93, bem como demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

qual foi interposto pela empresa **MACROLICIT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, fazendo-o com base nos fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

Inconformada com a sua desclassificação e a declaração de vencedora do presente certame, a ora recorrida, impetra a recorrente a este Departamento de Licitações, Recurso Administrativo, afirmando em síntese que “(...) *não há justificativa técnica suficientemente convincente para restringir a participação da Recorrente no presente certame. Isto porque, a Retroescavadeira ofertada difere minimamente em relação ao bem licitado (...)*”.

CURITIBA – PR
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

BELO HORIZONTE – MG
(31) 3439-1800

CASCADEL – PR
(45) 3219-3000

CHAPECÓ – SC
(49) 3358-9300

CUIABÁ – MT
(65) 3368-0100

GOIÂNIA – GO
(62) 3232-3400

ITAJAÍ – SC
(47) 3241-8600

MARINGÁ – PR
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE – RS
(51) 3357-7300



Entretanto, não merecem guarida as razões expendidas na peça recursal, eis que desprovidas de suporte que justifiquem a sua classificação para participar dos lances, senão veja-se.

(I) TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazões é tempestiva. O recurso administrativo interposto pela empresa MACROLICIT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., foi recebida e processada pelo Município de Luiz Alves/SC. Ato contínuo ao processamento do referido recurso, a empresa ora vencedora do Pregão Presencial nº 97/2018, fora intimada a contrarrazoar em 11 de janeiro de 2019 (sexta-feira), portanto, encerrado prazo da Recorrente em 16 de janeiro de 2019.

Portanto, de acordo com o edital licitatório, ata de pregão, e previsão legal (artigo 110 da Lei 8.666/93 e artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, o recebimento da presente contrarrazões é **TEMPESTIVA**.

(II) DAS RAZÕES – OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL

O Edital é a lei interna do procedimento licitatório, o qual possui a finalidade de vincular as partes envolvidas no certame licitatório, quais sejam, o Poder Público e os interessados na licitação.

Neste ato administrativo composto, devem ser fixadas as condições de realização do certame licitatório, sendo inquestionável que a Administração deve exigir/decidir em conformidade com suas cláusulas, objetivando a participação dos interessados na licitação de forma isonômica.

Pois bem, no presente caso **verifica-se de forma incontestável que a empresa recorrente, que fora desclassificada corretamente do presente certame, POIS NÃO PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL 97/2018**, e, acertadamente o Sr. Pregoeiro observou bem toda documentação e todas as exigências e desclassificou a ora recorrente.

Tem-se que no Direito Administrativo há uma regra (que não é exclusividade da legislação brasileira) que a do **princípio da motivação dos atos administrativos**.

CURITIBA – PR
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

BELO HORIZONTE – MG
(31) 3439-1800

CASCADEL – PR
(45) 3219-3000

CHAPECÓ – SC
(49) 3358-9300

CUIABÁ – MT
(65) 3388-0100

GOIÂNIA – GO
(62) 3232-3400

ITAJAÍ – SC
(47) 3241-8600

MARINGÁ – PR
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE – RS
(51) 3357-7300

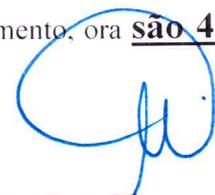
Conforme a doutrina clássica, este princípio da motivação é elemento essencial, por isso obrigatório, nos atos de um processo administrativo, ou, como entende parte da doutrina, procedimento administrativo, visto que processo seria espécie do gênero procedimento¹.

Ao externar os fundamentos normativos e fáticos das decisões, seguidos das razões técnicas, lógicas e jurídicas que confirmam suporte ao ato administrativo decisório e à subjacente eleição de meios, a Administração Pública coloca-se em condição/posição de controlável, tanto interna quanto externamente.

Assim, o princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deva fundamentar, apresentar as razões, que a levaram a tomar uma certa decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrativos, o direito a uma decisão fundamentada, motivada, com explicitação dos motivos que levam a autoridade a decidir de determinada maneira e modo.

Veja-se que conforme podemos verificar da ata realizada, a empresa recorrente, ora MACROLICIT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., foi desclassificada pois apresentou na descrição do equipamento proposto, referente ao peso, em desacordo com o que foi exigido em Edital, ou seja, a ora recorrente participou do referido pregão e prestou a informação de que seu equipamento possuía um peso mínimo de 7.100 kg, sendo que o referido Edital exigia um equipamento com peso mínimo de 7.500 kg, conforme podemos observar da exigência constante no Anexo V – Termo de Referência do referido Edital pág. 16.

Não há que se falar que “(...) a manutenção da referida exigência restringe o caráter competitivo do certame, excluindo a participação de várias empresas, em desacordo com os princípios que regem as licitações” como quer fazer crer em seu recurso, pois a informação prestada pela recorrente, deixa claro que o equipamento oferecido, não preenche a exigência prevista no referido edital. Ainda não tem cabimento afirmar que a diferença de peso do equipamento oferecido, para exigência editalícia não influem de forma técnica na operação da máquina ou de seu rendimento, ora **são 400 kg (quatrocentos quilos)**, que desclassificaram a ora recorrente.



¹ Posição adotada pelo Prof. Romeu Felipe Bacellar Filho, *in*: Direito Administrativo, *cit.*, p. 56.

CURITIBA – PR

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170



Em uma operação pesada, que envolve serviços e cargas pesadas **400 kg (quatrocentos quilos)**, colocariam em risco qualquer atividade desenvolvida, pois um equipamento mais pesado, tende a ser melhor em serviços maiores.

Seria totalmente injusto com as demais participantes do pregão, que realizaram o procedimento correto de informaram e cumpriram com **todas as exigências previstas no edital**, habilitar a ora recorrente, pois ficou claro que a mesma não cumpriu com os requisitos mínimos previstos no edital, principalmente no que tange ao peso do equipamento exigidos neste certame.

Como já mencionado, o Edital é lei entre as partes, regra que deverá ser cumprida nos exatos termos previstos, sob pena de desclassificação ou inabilitação do certame, e foi justamente o que aconteceu, pois deixou a recorrente de respeitar e cumprir o que determinou o Edital oferecendo um equipamento que não preencheu o requisito quanto ao seu peso mínimo...

Portanto, mais do que correta a aplicação de inabilitação da empresa MACROLICIT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., pois contrariou claramente o que exigia o presente Edital, que mais uma vez repita-se, **É LEI ENTRE AS PARTES!!**

É evidente que a empresa recorrente esta inconformada diante da sua inabilitação, tentando agora de todas as formas, **mesmo sem razão alguma**, prejudicar a ora recorrida e tumultuar o Pregão realizado.

É notável o intuito da recorrente querer prejudicar e onerar esta r. Equipe de Licitação, com a sua possível classificação e oportunidade de dar lances no pregão já realizado.

Portanto, TODOS os requisitos mínimos exigidos no Edital n° 97/2018, para aquisição da Retroescavadeira Zero Km por este Município licitador, seja da forma do credenciamento, habilitação, classificação, requisitos técnicos do equipamento, foram devidamente respeitados e comprovados, tudo em conformidade com o instrumento convocatório, podendo perfeitamente ser mantida como vencedora a empresa Engepeças Equipamentos Ltda., não tendo que se falar em nova abertura de lances como deseja a ora recorrente.

CURITIBA – PR
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

BELO HORIZONTE – MG
(31) 3439-1800

CASCADEL – PR
(45) 3219-3000

CHAPECÓ – SC
(49) 3358-9300

CUIABÁ – MT
(65) 3388-0100

GOIÂNIA – GO
(62) 3232-3400

ITAJAÍ – SC
(47) 3241-8600

MARINGÁ – PR
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE – RS
(51) 3357-7300



É evidente que o recurso administrativo equivocadamente interposto pela empresa MACROLICIT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, não merece prosperar, visto que não encontra qualquer respaldo técnico ou legal a ensejar a sua classificação.

Trata-se evidentemente de mero inconformismo da empresa recorrente que não se sagrou vencedora no certame e agora, descontente com o resultado do Pregão, tenta induzir esta Comissão em erro, aduzindo informações equivocadas e que nem de longe se aproximam com a realidade.

Sendo assim, não merece este recurso administrativo ser provido com o fim de reformar a decisão proferida por este Departamento de Licitações do Município de Luiz Alves/SC, devendo-se manter como vencedora a ora recorrida, uma vez que apresentou toda documentação e obedeceu todos os requisitos mínimos exigidos pelo Instrumento Convocatório.

Como se sabe o Brasil passa por um cenário de mudanças, tanto no campo político, quanto na esfera de moralidade, devendo as licitações atenderem ao estabelecido na Lei 8666/93 e na Constituição Federal.

Portanto, tal recurso administrativo ora interposto pela empresa **MACROLICIT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, não merece ser acolhido por este Departamento de Licitações do Município de Luiz Alves/SC, visto se tratar de mero inconformismo da recorrente, não havendo qualquer alegação plausível que possa ensejar um pedido de desclassificação da ora recorrida.

(III) DO PEDIDO.

Diante do todo exposto que, **REQUER**:

- a) Que seja recebida e provida a presente **CONTRARRAZÕES**, devendo ser tal recurso interposto pela empresa **MACROLICIT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, ser desprovido, em vista dos termos acima expostos, devendo conseqüentemente, ser mantida a empresa **Engepeças Equipamentos Ltda.**, como vencedora do Edital de Pregão Presencial nº **97/2018**, para o lote licitado (**Retroescavadeira Nova**), tendo em vista o

CURITIBA – PR
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

BELO HORIZONTE – MG
(31) 3439-1800

CASCADEL – PR
(45) 3219-3000

CHAPECÓ – SC
(49) 3358-9300

CUIABÁ – MT
(65) 3388-0100

GOIÂNIA – GO
(62) 3232-3400

ITAJAÍ – SC
(47) 3241-8600

MARINGÁ – PR
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE – RS
(51) 3357-7300



engepeças



preenchimento de todos os requisitos exigidos neste Edital,
credenciamento, habilitação, classificação e melhor preço.

Nestes termos, pede deferimento!

De Curitiba/PR para Luiz Alves/SC, em 15 de Janeiro de 2019.

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ sob n.º 05.063.653/0001-33

Nivea Maria Guisso Guia

CPF: 763.687.189-00/ RG: 4.364.550-1 SSP/PR

Sócia Administrativa

05.063.653/0001-33
ENGEPEÇAS
EQUIPAMENTOS LTDA
R. WILLIAM BOOTH, 2093
BOQUEIRÃO - 81130-000
Curitiba-PR

CURITIBA – PR

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

BELO HORIZONTE – MG
(31) 3439-1800

CASCADEL – PR
(45) 3219-3000

CHAPECÓ – SC
(49) 3358-9300

CUIABÁ – MT
(65) 3388-0100

GOIÂNIA – GO
(62) 3232-3400

ITAJAÍ – SC
(47) 3241-8600

MARINGÁ – PR
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE – RS
(51) 3357-7300

www.engepecas.com.br